

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 01-GAB/2020

Regulamenta o Programa de Estágio de Pós-Graduação, lato ou stricto sensu, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto nº 9.618, de 20 de fevereiro de 2020.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 58/2006,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Estadual nº 9.618/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a concessão de estágio, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, a estudantes graduados, conforme o art. 17, do Decreto Estadual nº 9.618/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A contratação de estudantes-estagiários devidamente graduados e matriculados em cursos de pós-

graduação, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. A seleção dos estagiários será promovida por meio de processo seletivo público simplificado, podendo a Procuradoria-Geral do Estado realizá-lo através do CEJUR ou se valer da contratação de empresa especializada em sua realização, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 3º. Estágio, para os efeitos desta instrução normativa, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que objetiva propiciar ao estudante que esteja frequentando curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu, vinculado ao ensino público ou particular, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual da Educação, a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural, estabelecidas na prática, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, com supervisão da parte concedente.

Art. 4º. A Procuradoria-Geral do Estado, nos termos desta Instrução Normativa, poderá aceitar como estudantes-estagiários, alunos graduados, regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de pós-graduação, nas modalidades lato ou stricto sensu, nas áreas profissionais em que a Procuradoria-Geral consiga fornecer a devida experiência prática, cabendo ao edital de convocação do processo seletivo especificar as áreas de exigência.

Art. 5º. O Programa de Estágio de Pós-Graduação será coordenado pelo Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, que promoverá, em articulação com as instituições de ensino, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estudante-estagiário.

Art. 6º. O estágio ocorrerá perante os órgãos previstos no art. 2º-A da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, perante as Procuradorias Setoriais, conforme o parágrafo único, do art. 16, da Lei nº 20.491/2019, e também na Gerência da Dívida Ativa, conforme o item 1.8.3, letra k, inciso I, Anexo I, da Lei nº 20.491/2019.

Parágrafo único. A unidade administrativa interessada em receber estagiários deverá indicar ao Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR, um servidor responsável pela unidade, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes simultaneamente.

Art. 7º. Os estudantes-estagiários de pós-graduação, em caso de interesse da Procuradoria-Geral do Estado, poderão ser movimentados entre as unidades da instituição ou para Procuradorias Setoriais.

Art. 8º. A realização da atividade de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º. O Programa de Estágio de Pós-graduação será custeado com recursos do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE.

CAPÍTULO II – DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E DAS BOLSAS DE ESTÁGIO.

Art. 10. O quantitativo de estagiários é o estabelecido em razão das necessidades da Procuradoria-Geral do Estado e dos recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único. Do total de vagas de estágio, serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estudante-estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

Art. 11. A quantidade de vagas de estágio de pós-graduação, bem como o valor do pagamento de auxílio financeiro a título de bolsa-estágio e auxílio-transporte, são os fixados no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os estudantes-estagiários dos cursos de pós-graduação deverão, no ato de inscrição para participação no programa, apresentar declaração, na forma do ANEXO II, de que não possuem outro tipo de bolsa de estágio ou pesquisa inacumulável em outra instituição pública ou privada.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. O estágio de pós-graduação terá a duração de até 2 (dois) anos, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 13. São requisitos para concessão dos estágios de pós-graduação:

I – existência de convênio com as instituições de ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos referidos estágios, para preenchimento das vagas via processo seletivo;

II – matrícula e frequência regular do estudante-estagiário em curso de pós-graduação, lato ou stricto sensu, devidamente atestado pela Instituição de Ensino conveniada;

III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre a Procuradoria-Geral do Estado, a Instituição de Ensino conveniada e o estudante-estagiário;

IV – compatibilidade entre área de estudo e prática desenvolvida no âmbito da Procuradoria-Geral do

Estado;

V – contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário pela Procuradoria-Geral do Estado, cuja apólice seja compatível com valores de mercado e nos termos estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio;

VI – a existência de contrato com agente de integração, para preenchimento das vagas de livre seleção.

Art. 14. A duração do estágio para o estudante-estagiário portador de deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, desde que haja interesse e concordância entre as partes.

CAPÍTULO IV – DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 15. O recrutamento e a seleção de estagiários serão realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, ou por empresa especializada, sob a supervisão do CEJUR, mediante processo seletivo precedido de convocação por edital, observando-se a ordem de classificação.

§ 1º. A seleção mencionada no caput deste artigo poderá ser realizada mediante análise curricular simplificada, seguida de entrevista dos candidatos selecionados presencialmente ou por videoconferência, na forma indicada no edital.

§ 2º. Aos candidatos portadores de deficiência, serão reservados 10% (dez por cento) das vagas na seleção prevista no caput deste artigo, sendo que sua classificação no processo seletivo obedecerá a ordem específica.

§ 3º. Caso não seja alcançado o quantitativo de candidatos portadores de deficiência inscritos no processo seletivo conforme o § 1º, as vagas remanescentes serão preenchidas obedecendo a classificação geral do processo seletivo respectivo.

§ 4º. O Centro de Estudos Jurídicos e as Instituições de Ensino conveniadas divulgarão as informações sobre o edital.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO

Art. 16. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o estudante-estagiário, a instituição de ensino conveniada e a Procuradoria-Geral do Estado.

§1º. No ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Estado.

§2º. A lotação inicial do estagiário, respeitada a ordem de classificação, será indicada pelo Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR e realizada pela Gerência de Gestão Institucional, mediante confecção de Portaria de Lotação, devendo o estagiário apresentar-se ao local em que foi lotado no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VI – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. O supervisor responsável pela unidade administrativa que receberá o estudante deverá atuar como supervisor do estágio, cabendo-lhe:

I – elaborar plano de atividades do estudante-estagiário, que integrará o Termo de Compromisso de que trata o art. 16 desta Instrução, bem como receber, entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo;

II – orientar o estudante-estagiário sobre sua conduta e as normas estabelecidas no órgão;

III – orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

IV – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano de atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

V – proceder à avaliação de desempenho do estudante-estagiário e aprovar relatório semestral de atividades de estágio;

VI – manter informado o Centro de Estudos Jurídicos, mediante autuação de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que disserem respeito à realização do estágio;

VII – comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à Gerência de Gestão Institucional, mediante autuação de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

VIII – atestar e encaminhar, obrigatoriamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, o relatório de frequência do estudante-estagiário à Gerência de Gestão Institucional;

IX – entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

X – garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta Instrução Normativa.

§ 1º. O não-cumprimento do disposto no inciso VIII ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio pelos prejuízos que decorrerem para o órgão, sem prejuízo da

sanção disciplinar cabível.

§ 2º. O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do(s) estagiário(s), observando-se o disposto no § 1º.

§ 3º. A delegação de que trata o § 2º não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

Art. 18. Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estudantes-estagiários sob sua supervisão.

Art. 19. O supervisor deverá ter formação acadêmica ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O estudante portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 21. O relatório de atividades realizadas durante o estágio, com vista obrigatória ao estagiário, deverá ser enviado pela Procuradoria-Geral do Estado à instituição de ensino vinculada ao estagiário, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deste artigo deverá ser assinado pelo estagiário e seu supervisor e encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado à instituição de ensino.

Art. 22. É vedada a contratação de estagiário:

I – ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou que possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em

processos contra a Administração Estadual;

II – para servir como subordinado a servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

III – que possua bolsa de estágio ou pesquisa inacumuláveis, com outra instituição pública ou privada;

IV – que ocupar simultaneamente mais de uma vaga de qualquer tipo de estágio na Administração Pública Estadual.

§ 1º. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem, acarretará o desligamento de ofício do estudante-estagiário, após a faculdade de exercício do contraditório e da ampla defesa por parte deste.

Art. 23. É vedado ao estagiário:

I – prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por este designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

II – transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

III – realizar serviços de limpeza e de copa;

IV – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa.

Parágrafo único. O supervisor de estágio fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar quaisquer das atividades nele mencionadas fará imediata comunicação ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR, que adotará as providências saneadoras.

Art. 24. O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido para outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado ou para as Procuradorias Setoriais, observados os seguintes requisitos:

I – existência de vaga para estágio na unidade de destino;

II – preservação da correlação dos serviços da unidade de destino com a sua área de graduação e com o plano de atividades proposto;

III – anuência dos supervisores de estágio das unidades de origem e de destino;

IV – solicitação formal da mudança à Gerência de Gestão Institucional para os registros e providências pertinentes;

V – anuência do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 25. No início de cada semestre ou ano letivo, deverá ser apresentado à Gerência de Gestão Institucional, pelo estudante-estagiário, até 30 (trinta) dias após o início das aulas, comprovante de renovação de matrícula perante a instituição de ensino à qual está vinculado.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará a imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa de estudo, bem como seu cancelamento definitivo se extrapolado em 2 (dois) meses o prazo previsto.

Art. 26. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio e cumprir, no que for compatível com sua condição, os deveres impostos pelo Estatuto do Servidor Público Estadual.

Art. 27. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão ficará condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 28. A jornada de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

§ 1º. Nos dias em que a instituição de ensino realizar avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º. Para fins de atendimento do disposto no § 1º deste artigo, a instituição de ensino deverá comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

§ 3º. Os feriados federais, estaduais, municipais, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o recesso remunerado previsto em lei, não estarão sujeitos à compensação.

CAPÍTULO VIII – DA FREQUÊNCIA E DO PAGAMENTO

Art. 29. O estagiário ficará submetido a controle de jornada por meio de ponto eletrônico, devidamente atestado pelo supervisor de estágio.

Parágrafo único. No caso de lotação em unidades de Procuradoria Setorial, o estudante-estagiário ficará submetido a ponto eletrônico, devendo sua jornada ser registrada via Web, supervisionado pelo Procurador do Estado Chefe da unidade respectiva.

Art. 30. Para fins de cumprimento do art. 4º do Decreto nº 9.618/2020, o estagiário só poderá ser designado para unidades da Procuradoria-Geral do Estado que tenham indicado responsável(eis) pela supervisão do estágio no respectivo âmbito.

Art. 31. O pagamento do auxílio financeiro será proporcional à frequência mensal cumprida, comprovada por meio de relatório de frequência, conforme o inciso VIII, do art. 17.

§ 1º. As compensações de horário serão previamente acordadas entre estudante-estagiário e chefia imediata e registradas no Sistema Eletrônico de Frequência, não podendo ultrapassar o quantitativo de 30 (trinta) horas semanais a cada trimestre.

§ 2º. As faltas injustificadas e não compensadas serão descontadas do valor do auxílio financeiro pago a título de bolsa-estágio, bem como as entradas tardias e as saídas antecipadas do estagiário.

§ 3º. As faltas justificadas não gerarão descontos do valor do auxílio financeiro pago a título de bolsa, nem compensação da jornada de estágio.

§ 4º. São consideradas faltas justificadas:

I – afastamento de até 5 (cinco) dias mensais, para tratamento da própria saúde, mediante comprovação por atestado médico, a ser apresentado no primeiro dia útil após o fim do período de recuperação;

II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela e irmão;

III – pelo dobro de dias de convocação, nos casos de requisição da Justiça Eleitoral;

IV – por 1 (um) dia no ano para doação de sangue;

V – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça, pelo tempo requisitado.

Art. 32. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio, descontados os valores correspondentes aos dias de ausência do estagiário, justificada ou não.

Parágrafo único. O auxílio-transporte não será devido no período de recesso do estudante.

Art. 33. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio, fica o estudante-estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO IX – DO RECESSO

Art. 34. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa-estágio, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

§ 1º. O período de recesso poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o contrato de estágio ter duração inferior a um ano.

§ 3º. A proporcionalidade de que trata o § 2º será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, caso o cálculo resulte em fração.

§ 4º. É vedada a conversão de recesso remunerado em pecúnia.

Art. 35. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do desligamento e não haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

CAPÍTULO X – DO DESLIGAMENTO

Art. 36. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- II – de ofício, no interesse da Procuradoria-Geral do Estado, ou por comprovação de transgressão das normas da instituição mediante processo administrativo assegurando ampla defesa e o contraditório;
- III – a pedido do interessado;
- IV – por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- V – por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados, no período de vigência do contrato;
- VI – por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- VII – por óbito;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;
- IX – por interesse e conveniência do Estado de Goiás.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

Art. 37. Ao Centro de Estudos Jurídicos caberá:

- I – acompanhar a realização do estágio em parceria com o supervisor de estágio;
- II – gerir a celebração de convênio com as instituições de ensino interessadas;
- III – gerir a realização ou contratação de instituição para realizar processo seletivo objetivando o preenchimento das oportunidades de estágio;
- IV – dar conhecimento das normas desta Instrução Normativa e demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estudante-estagiário;
- V – gerir contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes-estagiários;
- VI – comunicar o desligamento do estagiário à Instituição de Ensino conveniada.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O recebimento do auxílio financeiro, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício a ser concedido ao estudante não caracterizará vínculo empregatício de nenhuma espécie.

Art. 39. Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral do Estado, cabendo delegação.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado de Goiás

ANEXO I

Quantitativo de vagas, valor da bolsa e auxílio transporte

Nº DE VAGAS	VALOR DA BOLSA	AUXÍLIO-TRANSPORTE
100	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
CPF _____, estudante-estagiário de pós-graduação, com lotação definida no
(a) _____, declaro, para os fins de comprovação, nos termos
da Instrução Normativa nº _____, da Procuradoria-Geral do Estado, que:

- 1 – não sou ocupante de cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- 2 – não possuo vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos contra a Administração Estadual;
- 3 – não possuo cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nesta Procuradoria-Geral do Estado;
- 4- não possuo bolsa de estágio ou pesquisa inacumuláveis com outra instituição pública ou privada.

Por ser verdade, firmo os termos estabelecidos nesta declaração.

Goiânia – Goiás, ao (s) ____ dias, do mês de _____ de _____.

Nome:

(assinatura conforme documento oficial)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,
Procurador (a) Geral do Estado, em 29/05/2020, às 15:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000013129663 e o código CRC **E913ADFC**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO
- ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC TOWER



Referência:
Processo nº 202000003002948



SEI 000013129663